

LEI MUNICIPAL N.º 722/2025/GP, DE 06 DE JUNHO DE 2025



EMENTA: Dispõe sobre o desconto equivalente a 50% aos estudantes, crianças e adolescentes com transtorno do Espectro Autista e idosos, educativos, esportivos, em eventos em todo o território do Município de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurado aos estudantes, crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e idosos, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, inclusive de lazer e de entretenimento, em todo o território do Município de Tamandaré/PE, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º O benefício da meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado ao público em geral.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 06 de junho de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

